



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PREFEITURA MUNICIPAL

OF GP/CAM Nº 072/2018

SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO - RS, 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

A Sua Senhoria o Senhor,
VEREADOR RODRIGO JOÃO MAIER.
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,
Santo Antônio do Planalto – RS

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
RECEBIDO

DATA: 17, 12, 2018

HORA: 17, 40 Nº. 092/18

ASSINATURA

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, enviamos a Vossa Senhoria, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 055/2018, de 13 de Dezembro de 2018, cuja ementa e a matéria que trata é a seguinte:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRORROGAR O PRAZO DE UM CONTRATO TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA FUNÇÃO DE ATENDENTE DE CRECHE, OBJETO DA LEI MUNICIPAL 1.484/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Colenda Câmara,

Por meio da Lei Municipal 1.484/2018, de 15 de Fevereiro de 2018, dentre outras contratações emergenciais, foi contratada a senhora Juliana Marlei Henn, ao cargo de Atendente de Creche. (contrato Administrativo 016/2018 – em anexo).

No curso da contratação, a servidora entrou em licença maternidade, conforme portaria 209/2018 em anexo, e certidão de nascimento do filho em anexo.

Vossas Excelências, na condição de legisladores, são sabedores de que a maternidade possui proteção constitucional, sendo garantido à mulher, licença gestante de 120 dias.¹ Por sua vez a mesma Constituição Federal estabelece a estabilidade provisória da servidora gestante por até 5 (cinco) meses após o parto².

1 Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

[...]

XVIII - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;

2 Art. 10. Até que seja promulgada a lei complementar a que se refere o art. 7º, I, da Constituição:

[...]

II - fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa:

[...]

b) da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PREFEITURA MUNICIPAL

Desta forma, a considerar que o término da licença gestante da servidora se dará após expirado o prazo da contratação emergencial, com vistas a regularizar o aspecto formal, necessitamos da aprovação do presente projeto de lei em regime de urgência.

Respeitosamente,


ÉLIO GILBERTO LUZ DE FREITAS
Prefeito Municipal

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal autoriza a prorrogar o prazo de um contrato temporário de exceção a serem feitos para função de Atendente de Creche, autorizada pela Lei Municipal nº 1.458/2011, a Autorizar o Poder Executivo a Contratar Servidoras por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, até o dia 31 de março de 2019.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

ÉLIO GILBERTO LUZ DE FREITAS
Prefeito Municipal